



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.568/0001-26

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA (PI) E THIAGO PRADO MOURÃO, COM O FIM QUE ESPÉCIFICA.

CONTRATO INEXIGIBILIDADE 2012

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA (PI), com sede na Av. Pedro Coelho de Resende, S/N, Centro, inscrita no CNPJ/MF. n.º 01.612.568/0001-26, neste ato representada pelo seu Prefeito **ANTONIO COELHO DE RESENDE**, que este subscreve, aqui simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **THIAGO PRADO MOURÃO**, portador da R.G. no 2.050.800-SSP-PI, CPF N° 954.131.113-04, residente e domiciliado na Rua Júpiter N° 4066, Sátelite, em Teresina/PI, que também subscreve, aqui simplesmente denominado **CONTRATADO**, termo justo e contratado o seguinte:

**Cláusula Primeira
Do Objeto**

1.01. O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços Advocatícios Especializados de Assessoria na área Jurídica, incluindo Convênios, Licitações e Contratos, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional e Lei Complementar n.º 101/00, mediante processo de inexigibilidade, nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, na Prefeitura Municipal de Boa Hora (PI).

Cláusula Segunda Especificações

2.01. Os serviços serão executados através de orientações práticas em processos licitatórios e contratos administrativos de conformidade com a legislação vigente.

**Cláusula Terceira
Da Remuneração e da Forma de seu Pagamento**

3.01. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará no CONTRATADO a importância total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

3.02. O valor supramencionado será saldado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

3.03. O efetivo pagamento de cada uma das parcelas dar-se-á no máximo até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao vencido.

3.04. O CONTRATADO fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto de qualquer título originário de seus créditos através de rede bancária ou com terceiros. Permitindo-se, tão somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na Prefeitura Municipal de Boa Hora (PI).

**Cláusula Quartas
Das Despesas**

4.01. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Projeto/Atividade: 03.07.0212.1.02; Elemento de Despesa: 3.4.90.36

4.02. As despesas com locomoção, hospedagem e alimentação, inerentes execução dos serviços correrão por conta da CONTRATANTE.

**Cláusula Quinta
Sanções**

5.01. Pela inexecução parcial de qualquer dos serviços descritos nas cláusulas anteriores, fica estabelecido que o pagamento ficará suspenso ou retido até que se execute o serviço em sua integralidade, sendo que no período de suspensão ou retenção o valor da parcela não sofrerá atualização de qualquer natureza.

5.02. As eventuais multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o CONTRATADO da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos ou omissões venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

5.03. A inexecução total do Contrato, importará ao CONTRATADO a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 12 (doze) meses.

5.04. O(s) valor(es) pertinente a(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) descontado(s) do(s) credito(s) do CONTRATADO, ou da garantia por ela prestada, ou ainda, cobrado(s) judicialmente.

**Cláusula Sexta
Rescisão**

6.01. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

6.02. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

**Cláusula Sétima
Início dos Serviços e Prazo de Duração do Contrato**

7.01. Os serviços objeto deste deverão ser iniciados a partir do dia 02.04.2012

7.02. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data assinalada para o início dos serviços.

Thiago Prado Mourão
CONTRATADO

Boa Hora (PI), 02 de Abril de 2012.

ANTONÍO COELHO DE RESENDE
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
1 -

TESTEMUNHAS:
2 -

C.I:
CPF:

C.I:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI
CNPJ: 01.945.758/0001-65
RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO
GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO N° 003/2012, de 05 dezembro 2012.

“Fixa os subsídios de Vereadores do município de Caxingó-PI, para a legislatura 2013/2016, e dá outras providências”.

Art. 1º - O valor do subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Caxingó – PI, fica estabelecido em R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), na forma do que dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 29, VI, alínea “a”, combinado com o artigo 37, incisos X, XI e XV, e 39, § 4º.

Art. 2º - Os subsídios acima mencionados serão pagos mensalmente em parcela única.

Parágrafo Único – Em cumprimento ao § 1º do Art. 29-A da Constituição Federal será aplicado redutor nos subsídios dos Vereadores caso os gastos com a folha de pagamento venham a ultrapassar os 70% (setenta por cento) da receita/repasso recebido do Município.

Art. 3º - Os valores dos subsídios ora fixados serão corrigidos anualmente, no mesmo índice inflacionário e na mesma data aplicado aos servidores municipais, observados os limites previstos no § 1º, do artigo 29-A e no inciso XI do artigo 37, ambos da Constituição Federal, obedecido os percentuais com gastos em folha de pagamento conforme disposições contidas na EC nº 25/00, de 14/02/2000.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento do município de Caxingó.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (05/12/2012).

Francisco das Chagas Cardoso
Presidente
FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal